

pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DO SUBPREFEITO

Processo nº 2015-0.071.231-7

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399 de 01/08/2002, e a vista dos elementos constantes do presente processo AUTORIZO: a) a RETIFICAÇÃO E A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE FOLHAS 35 PARA CONSTAR QUE O NUMERO DA DOTAÇÃO É 72.00.72.10.15.122.302 4.2.100.3.3.90.39.00.00 conforme consta às folhas 28 destes, para seu jurídicos e legais efeitos.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-147

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SB/CPDU/CAD
2015-0.162.318-0 WAGNER ZAMBOTI INDEFERIDO
PARA O CONTRIBUINTE 118.148.0199-4,SITO A RUA JOÃO HELL,NOS TERMOSDO DECRETO N 346/08,CONCEDIDO EM VISTA QUE PARA O IMÓVEL ANTIGO S/N FOI CONCEDIDO O N 104 OFICIAL, PUBLICADO NO D.O.C. EM 24/03/98.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO FTMSP Nº 06 DE 12 DE AGOSTO DE 2015, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOC DE 11/08/2015.

. Abre crédito adicional suplementar de R\$ 4.349.970,42 de acordo com a Lei nº16.099 de 2014.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida no art. 16 da Lei nº 16.099, de 30 de dezembro de 2014 e no art. 23 do Decreto 55.839 de 16 de janeiro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Fundação Theatro Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.349.970,42 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta Reais e quarenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
85.10.13.122.3024.2.100	Administração da Unidade	
31901100.00	Pessoal Civil	100.000,00
85.10.13.392.3001.6.432	Ações de difusão Cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33903600.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3.409.133,25
85.10.13.392.3001.6.432	Ações de difusão Cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	560.000,00
85.10.13.392.3001.6.434	Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33903600.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	66.437,82
85.10.13.392.3001.6.434	Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	214.399,35
		4.349.970,42

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
85.10.13.122.3024.2.100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens Despesas e Locomoção	1.000,00
85.10.13.122.3024.2.100	Administração da Unidade	
33903600.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	129.432,00
85.10.13.122.3024.2.100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	870.284,87
85.10.13.122.3024.2.100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	26.098,50
85.10.13.122.3024.2.100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	400.000,00
85.10.13.392.3001.6.432	Ações de difusão Cultural do Theatro Municipal e da Praça das Artes	
33503900.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	2.923.155,05
		4.349.970,42

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
José Luiz Herência

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO NO DOC DE 08/05/2015

PORTARIA Nº 5.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e CONSIDERANDO: - a necessidade de dar continuidade às ações de implementação da Lei federal nº 13.019, de 31/07/14; - a extensão das ações legais decorrentes da implantação da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Grupo de Trabalho constituído nos termos da Portaria nº 1.824, de 09/03/15, a dilação de prazo de mais 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação das alterações legais necessárias à adaptação de atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.298 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se abordar temas relativos à alimentação e nutrição perpassando pelo currículo da educação infantil e do ensino fundamental;

- a necessidade de se propor ações que levem o educando a perceber a importância da alimentação saudável para o seu desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial com a finalidade de elaborar o Programa “Na Mesma Mesa” objetivando propiciar a construção de práticas alimentares saudáveis para os educandos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Ficam designados para integrá-la, os profissionais abaixo indicados, sob a presidência do primeiro designado, na seguinte conformidade:

- Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches – RF: 513.094.8 – SME/GAB
- Leila de Cassia José Mendes da Silva – RF 571.063.4 – SME/GAB

- Rosana Maris Silva – RF586.247.7/3 – SME/GAB
- Rafael Sandalo Nery Palhares, RF 770.436.4 – SME/DOT
- Emerson José Ribeiro Lemes – RF 676.438.0/1 – SME/DAE
- Laura da Silva Dias Rahal – RF 609.904.1/1 – SME/DAE
- Vera Lucia Tioma Nakayama – RF 611.579.9/1 – SME/DAE
- Mariza Leiko Kubo – RF: 118611.6/3.- SME/CONAE-2

Art. 3º - Compete à Comissão ora constituída:

I – refletir e discutir o tema Educação Alimentar e Nutricional;

II – elaborar o Programa “Na Mesma Mesa”, articulado aos seus objetivos;

III – propor minuta de texto para instituição do Programa na Rede Municipal de Ensino;

IV – propor ações formativas que visem ao bom desenvolvimento do Programa;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/03/2015.

PORTARIA Nº 5.316, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Karoline da Silva Campos, reg.func. 720.805.7, Coordenador de Área, responsável pelo acompanhamento e controle dos estágios, no âmbito da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro.

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação da Sra. Ebelsione Pereira de Oliveira Pinto, reg.func. 653.983.1.

Art. 3º - Caberá ao servidor designado nos termos do artigo 1º desta portaria, o desempenho das atribuições especificadas no artigo 2º da Portaria SME nº 1.575, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.317, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Sidnei Dalmo Rodrigues, reg.func. 562.680.3, Coordenador de Área, responsável pelo acompanhamento e controle dos estágios, no âmbito da Diretoria Regional de Educação Penha.

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação da Sra. Suzandayse Carneiro Lovotrico, reg.func. 526.815.0.

Art. 3º - Caberá ao servidor designado nos termos do artigo 1º desta portaria, o desempenho das atribuições especificadas no artigo 2º da Portaria SME nº 1.575, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.345, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade PROJOVEM Urbano e a constituição da Coordenação Municipal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30/06/05, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM; - o estabelecido na Lei Federal nº 11.692, de 10/06/08, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM;

- o contido no Decreto Federal nº 6.629, de 04/11/08, que regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM , alterado pelo Decreto Federal nº 7.649, de 21/12/11;

- o previsto na Resolução FNDE nº 8, de 16/04/14, que estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM Urbano, para ingresso de estudantes a partir de 2014;

- a adesão ao Programa, formalizada por meio do Termo de Adesão de 30/05/14, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC/MEC;

- a instituição do comitê Gestor Municipal do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, na modalidade PROJOVEM Urbano, por meio do Decreto nº 55.735, de 01/12/14; - a necessidade de garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, visando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

- a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a execução das ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional; - que a cidade de São Paulo integra os 142 municípios que fazem parte do Juviva - Plano Juventude Viva, da Secretaria Nacional da Juventude e o contido no referido Plano;

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade PROJOVEM Urbano e a constituição da Coordenação Municipal no âmbito do Município de São Paulo observarão ao disposto no Decreto nº 55.735 de 01/12/14 e ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O Programa PROJOVEM Urbano terá como objetivo a elevação da escolaridade de jovens entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, visando a conclusão dessa etapa de ensino, integrada às atividades de qualificação profissional, bem como o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa PROJOVEM Urbano, no Município de São Paulo, será desenvolvido em 25 Núcleos, compostos por 05 turmas com 30 a 40 jovens cada uma, que funcionarão diariamente nas dependências das Unidades Educacionais, preferencialmente nas EMEFs dos CEUs e que não possuam outra forma de atendimento de Educação de Jovens e Adultos, localizadas prioritariamente nos territórios abrangidos pelo Plano Juventude de Viva - JUVIVA, distribuídas pelas 13 Diretorias Regionais de Educação, conforme segue:

DRE	Nº de Núcleos
Butantã	1
Cap. do Socorro	1
Campo Limpo	3
Freguesia	1
Guaianases	3
Ipiranga	1
Itaquera	1
Jacaná	2
Penha	1
Pirituba	2
Santo Amaro	2
São Mateus	2
São Miguel	3
Total	25

§ 1º - A equipe de professores de cada Núcleo será composta por 05 (cinco) Educadores de Formação Básica, 01 (um)

Educador de Qualificação Profissional e 01 (um) Educador de Participação Cidadã.

§ 2º - Os Educadores de Formação Básica, de Qualificação Profissional e de Participação Cidadã, referidos no parágrafo anterior, serão contratados conforme comunicado a ser divulgado posteriormente.

§ 3º - Havendo necessidade, poderá ser designado 1 (um) educador para Atendimento Educacional Especializado, 1 (um) Tradutor e Intérprete de Libras, devidamente habilitados, para atendimento aos alunos.

§ 4º - Possíveis alterações no número de Núcleos por Diretoria Regional de Educação estabelecidos no caput deste artigo, deverão ser avaliadas pela Equipe de Coordenação Municipal do Programa, em conjunto com o Comitê Gestor.

§ 5º - Cada Núcleo de Atendimento poderá contar, ainda, com até 2 (duas) Salas de Acolhimento destinadas aos filhos dos educandos que atenderá, no máximo, 20 (vinte) crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos.

§ 6º - As Salas de Acolhimento de cada Núcleo contarão com 2 (dois) Professores de Educação Infantil ou Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento às crianças.

Art. 4º - Os Educadores referidos no artigo anterior, serão Professores efetivos ou contratados da Rede Municipal de Ensino interessados, que deverão comprovar formação/habilitação na conformidade do disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único: A atuação dos Professores no Programa deverá ocorrer sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas a das funções próprias do cargo base.

Art. 5º - As aulas terão início no dia 23 de outubro de 2015 e o curso terá duração de 18 (dezoito) meses ininterruptos.

§ 1º - O Curso deverá abranger:

a) os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Língua Inglesa, Ciências Naturais e Ciências Humanas, com carga horária de 1008 (mil e oito) horas;

b) atividades de qualificação profissional, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas);

c) atividades de participação cidadã com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta horas) presenciais.

§ 2º - Além da carga horária prevista no parágrafo anterior

os estudantes cumprirão, ainda, mais 560(quinhentas e sessenta) horas de atividades complementares não presenciais, definidas pela equipe docente, totalizando 2.000 (duas mil) horas de curso.

Art. 6º - Para se matricular no Programa PROJOVEM Urbano, o jovem deverá, na data de inscrição:

a) ter entre 18 e 29 anos, completos ou a completar até 31/12 do ano em curso;

b) não estar matriculado em curso regular;

c) ser alfabetizado.

Parágrafo Único - Caso não haja documento comprobatório que certifique a alfabetização, será aplicada uma avaliação no ato da matrícula.

Art. 7º - Os estudantes do Programa PROJOVEM Urbano receberão, do governo federal, um auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por meio de cartão de saque bancário em instituição financeira credenciada.

§ 1º - Para receber o auxílio financeiro, o aluno deverá:

- ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais, previstas no § 1º do artigo 4º desta Portaria.

- entregar as atividades propostas para cada mês.

§ 2º - O controle de presença e a entrega das atividades serão de incumbência dos próprios docentes, devendo os dados serem lançados mensalmente, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle SIMEC/MEC.

Art. 8º - Competirá à Equipe Gestora das Unidades Educacionais envolvidas:

I - manter a interlocução com a DRE, informando-a sobre o andamento do Programa;

II - acompanhar o desenvolvimento do Programa na sua Unidade Educacional;

III - efetuar a matrícula e o registro da frequência e do aproveitamento dos jovens no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC/MEC;

IV - acompanhar a distribuição do material didático;

V - apoiar o desenvolvimento pedagógico do Programa;

VI - disponibilizar os espaços necessários da Unidade Educacional aos estudantes do PROJOVEM Urbano;

VII - monitorar a oferta de merenda aos jovens do Programa;

VIII - monitorar o funcionamento das Salas de Acolhimento; IX - supervisionar a frequência, o trabalho e a pontualidade dos educadores em exercício no Núcleo;

X – certificar, por meio do SIMEC/MEC, os estudantes concluintes de curso de seu Núcleo;

XI - manter prontuário e arquivo de toda a documentação do estudante;

XII - reorganizar os horários da equipe gestora, e da equipe de apoio necessários para o desenvolvimento adequado do Programa Projovem Urbano em sua Unidade Educacional.

Art. 9º - Competirá às Diretorias Regionais de Educação:

I - gerenciar a execução do PROJOVEM Urbano no território;

II - coordenar o trabalho pedagógico e administrativo dos Núcleos, em conjunto com os Diretores de Escola das Unidades Educacionais envolvidas;

III - organizar a mobilização e a matrícula dos jovens, público alvo do Programa;

IV - definir, em conjunto com a Coordenação Municipal de SME, as Unidades Educacionais para a realização do Programa; V - receber, armazenar, guardar e distribuir o material didático enviado pelo Ministério da Educação/MEC, por meio da SECADI, para estudantes e educadores;

VI - acompanhar e validar todas as inserções no SIMEC/MEC relativas aos registros de frequência e de aproveitamento dos estudantes, que devem estar atualizados, conforme calendário previsto, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do PROJOVEM Urbano;

VII - orientar e organizar o processo de certificação do PROJOVEM Urbano dos estudantes que completarem o curso;

VIII - acompanhar os momentos de formação dos envolvidos e as reuniões de planejamento integrado;

IX - acompanhar o funcionamento das Salas de Acolhimento.

Art. 10 - Para acompanhamento e gerenciamento do Programa, a Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma Coordenação Municipal do Programa PROJOVEM Urbano, composta por Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que exercerão a função de Coordenador Geral e Assistente Administrativo, com formação em nível superior, e Assistente Pedagógico com formação em nível superior na área da educação, a serem designados pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Coordenação Municipal referida no caput deste artigo terá como finalidade precípua a sua articulação com o Comitê Gestor Municipal, bem como com a Coordenação Nacional do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM Urbano.

Art. 11 - São atribuições comuns ao Coordenador Geral, Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo:

I - gerenciar o PROJOVEM Urbano em nível municipal;

II - definir as Unidades Educacionais em que serão realizadas as atividades do curso, em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação;

III - definir os locais de aulas práticas para o desenvolvimento dos Arcos Ocupacionais;

IV - apresentar e orientar o Programa PROJOVEM Urbano aos Diretores de Escola das Unidades Educacionais e a outros servidores envolvidos no funcionamento do curso;

V - organizar e acompanhar a seleção de educadores de formação básica, de qualificação profissional e de participação cidadã;

VI - acompanhar a contratação dos educadores selecionados;

VII - organizar o recrutamento e a matrícula dos estudantes;

VIII - atender às solicitações do Sistema de Monitoramento e Avaliação do SIMEC/MEC;

IX - definir as instituições certificadoras de conclusão da habilitação dos Arcos Ocupacionais.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nos incisos III e IX deste artigo, considerar-se-á “Arco Ocupacional”, o conjunto de competências relacionadas à concepção, à produção e à circulação de bens e serviços que visam ampliar as possibilidades de atuação do jovem no mundo do trabalho, preparando-o para atuar como funcionário, pequeno empresário ou membro de cooperativa.

Art. 12 - O Coordenador Geral, além das atribuições descritas no artigo anterior, será também responsável pelo desenvolvimento das ações do Programa em seu âmbito de atuação, executando as atividades de sua gestão financeira e administrativa e a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 13 - O Assistente Pedagógico, além das atribuições descritas no art.10 desta Portaria será responsável por:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas das três dimensões do currículo, articulando e integrando as atividades pedagógicas;

II - organizar a formação inicial e continuada dos educadores envolvidos, em conjunto com a equipe de formadores.

Parágrafo Único - Considerar-se-á a expressão “três dimensões do currículo”, referida no inciso I deste artigo, as ações de formação básica, as de qualificação profissional e as de participação cidadã.

Art. 14 - São atribuições do Assistente Administrativo:

I - executar atividades de natureza técnico-administrativa do PROJOVEM Urbano, com apoio de softwares da PMSP e do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC/MEC;

II - executar ações e atividades com aplicação de conhecimentos gerais de informática necessários à realização dos trabalhos;

III - responsabilizar-se por outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 15 - Os profissionais referidos no artigo 10 desta Portaria que compõem a equipe da Coordenação Municipal do PROJOVEM Urbano perceberão complementação de remuneração, advinda de recursos repassados pelo Ministério da Educação, de acordo com o Plano de Implementação do PROJOVEM Urbano e em conformidade com o art. 12 e Anexo IV, da Resolução/CD/FNDE nº 08, de 16/04/14, caso a jornada de trabalho referente ao seu cargo na Rede Municipal de Educação seja inferior a 40 horas.

Parágrafo Único - A complementação de remuneração referida no caput deste artigo, não será incorporada aos vencimentos do servidor, não constituindo base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 16 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação Municipal, ouvido, se necessário, o Comitê Gestor do Programa, instituído pelo Decreto nº 55.735/14.

Art. 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNICADO

Em atenção ao projeto de modernização do Diário Oficial Eletrônico, informamos a criação de nova página para orientações sobre como publicar matéria no DOC.

www.prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS:

7h00 às 18h00